



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 3.499/2020

De 17 de Dezembro de 2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO SEM ENCARGO AS VIAS PÚBLICAS OU IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE QUE CONFRONTAM COM IMÓVEL OBJETO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município autorizado a receber em doação sem encargo as vias públicas ou imóveis da municipalidade que confrontam com o imóvel objeto de pedido administrativo de retificação de área em zona urbana ou rural para fins de alteração da matrícula dos imóveis que forem objeto de pedido de retificação administrativa;

Art. 2º - Recebido o pedido de retificação protocolado diretamente na Prefeitura Municipal ou proveniente do Cartório de Registro de Imóveis, o feito será encaminhado ao Setor de Obras Municipal (SOIURB) para apresentar manifestação sobre o pedido de retificação, especialmente se o imóvel sobrepõe área pública e sobre os documentos que delimitam o imóvel (se confronta com alguma via pública e se as confrontações de arruamento, guias, recuos, dentre outros estão de acordo com as leis municipais).

Art. 3º - A via pública e/ou o imóvel municipal confrontante com o imóvel objeto da retificação serão recebidos pela municipalidade mediante doação sem encargo.

Parágrafo primeiro – O imóvel será doado ao Município de Pilar do Sul sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 4º - O doador/autor da retificação obriga-se a satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro competente escritura pública de doação, registro na matrícula e despesas com emolumentos.

Art. 5º - Com o parecer do Setor de Obras atestando a regularidade do pedido e dos documentos da retificação, o Setor Jurídico Municipal poderá declarar no procedimento administrativo que não se opõe ao pedido de doação, devendo o feito ser devolvido ao Cartório.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I